



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 09 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavírus* pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo *coronavírus – covid19* compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO que o Brasil está vivendo, uma nova onda de contágios que se baseia na evolução da taxa de reprodução (Rt) do *coronavírus* no país, que indica que a pandemia voltou a crescer;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da *Covid19*;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, no período de 05 a 14 de março de 2021, o “toque de recolher” no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, ficando proibida, todos os dias da semana, das 20:00h às 05:00h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual e para o deslocamento para o exercício de atividades essenciais.

Parágrafo Único. Das 19:00h às 05:00h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, quadras esportivas e as margens do rio.

Art. 2º - Permanece obrigatório, no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, a utilização de máscaras de proteção à saúde por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, assim como por aqueles que aqui residem e precisarem sair de suas residências, ficando excepcionado dessa vedação:

I – As pessoas com quaisquer deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – As crianças com menos de 03 (três) anos de idade;

III – Aqueles que utilizando máscara de proteção, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais públicos ou privados, bem como em calçadas, ruas, praças ou aparelhos públicos.

Art. 4º - No município de São Luís Gonzaga do Maranhão ficam suspensas as atividades presenciais, no mesmo período que trata o artigo 1º deste Decreto, das seguintes atividades e quaisquer festividades que impliquem em aglomeração, notadamente:

I – O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas; II – O funcionamento de bares e clubes;

III – Festas e eventos de qualquer tipo, em estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

IV – O funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som e equipamentos portáteis sonoros, nas vias, praças, rio e demais logradouros públicos no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

V – O consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, como praças, calçadões, calçadas, vias, box e relacionados, devendo ser consumida apenas enquanto o cliente estiver sendo atendido na mesa e nos limites do restaurante;

VI – Eventos esportivos como peladas, torneios e campeonatos de quaisquer modalidades esportivas;

VII – Eventos e reuniões presenciais em geral, inclusive religiosas, em recintos fechados ou abertos; e,

VIII – academias de ginástica em recintos fechados ou abertos.

Art. 5º - Sempre que julgarem necessário para o cumprimento deste decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, solicitarão o auxílio da Polícia Militar, que têm competência para atua de ofício, inclusive para a aplicação de multas.

Parágrafo primeiro – Poderá haver a convocação de servidores de outras secretarias municipais para reforço da fiscalização municipal quanto à proibição de realização de festas e eventos, coibir aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção.

Parágrafo segundo – As pessoas físicas que desobedecerem as regras deste Decreto estão sujeitas a pena de multa de até R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, podendo, também, ser aplicada a sanção de interdição por 07 (SETE) dias, do funcionamento dos estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliando esse prazo para 30 (TRINTA) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

Parágrafo terceiro – Em caso de realização de eventos não permitidos as multas serão aplicadas aos responsáveis pelo evento e também ao proprietário do imóvel, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Parágrafo quarto – Para a fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, será também utilizada a Guarda Municipal.

Art. 6º - Dê imediata ciência à Polícia Militar, à Secretaria Municipal de Saúde, à Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 7º - Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Polícia Civil e a Polícia Militar, solicitando a estes o apoio ao efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto n. 08, de 04 de março de 2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Luís Gonzaga do Maranhão, 04 de março de 2021. **FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR** Prefeito Municipal